



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

PORTARIA Nº 207, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

RETIFICAÇÃO 01

*Este documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ nos termos :
da lei nº 1.493/2001*

Janaúba 18 / 12 / 25
Chato

RETIFICA DADOS DA PORTARIA Nº 204, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONSIDERANDO o erro material na data do cronograma – anexo I e no quadro 8 - HABILITAÇÃO, ESCOLARIDADE e FORMAÇÃO ESPECIALIZADA do Anexo – II.

CONSIDERANDO que a Portaria é considerado um documento oficial.

RESOLVE:

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JANAÚBA, retifica e publica o Anexo I e II -QUADRO 8 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB II) – para atuar como REGENTE DE AULAS do componente curricular EDUCAÇÃO FÍSICA, nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e no Tempo Integral - desta Portaria e define procedimentos para inscrição, classificação e designação de candidatos para o exercício de função pública na Rede Municipal de Ensino, para o ano de 2026.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Janaúba-MG, 18 de dezembro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARIA APARECIDA FAGUNDES JACOMO PEREIRA

Data: 16/12/2025 11:09:06-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Maria Aparecida Fagundes Jácomo Pereira
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, torna público que estarão abertas as inscrições para candidatos à designação para exercício de função pública nas escolas municipais e para função na SME, de acordo com o seguinte cronograma:

Data/ Período	Atividade	Local
15 de dezembro de 2025 à 09 de janeiro de 2026.	Inscrição de candidatos à designação para atuar nas escolas e SME do município de Janaúba	Endereço eletrônico https://janauba.mg.gov.br/designacao
12 de janeiro de 2026	Divulgação da classificação dos candidatos inscritos	Site oficial da Prefeitura Municipal de Janaúba https://janauba.mg.gov.br/designacao
13 e 14 de janeiro de 2026	Recurso	Por meio do e-mail https://janauba.mg.gov.br/designacao
16 de janeiro de 2026	Divulgação da classificação pós recurso.	Site oficial da Prefeitura Municipal de Janaúba https://janauba.mg.gov.br/designacao
27, 28 e 29 e 30 de janeiro de 2026	Período de designações	O cronograma com as datas e horários dos cargos e funções, será divulgado posteriormente.

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “O Futuro é agora! A Prosperidade chegou” – 2025 a 2028



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

ANEXO II PORTARIA SME nº 207, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

HABILITAÇÃO, ESCOLARIDADE e FORMAÇÃO ESPECIALIZADA exigidas para atuarem em escolas/CEMEIs da Rede Municipal de Ensino de Janaúba:

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
QUADRO 1. AUXILIAR DE CLASSE - Para atuar como Auxiliar a Classe no CEMEI – Centro de Educação Municipal de Educação Infantil e Tempo Integral.		
	Habilitação e Escolaridade	Comprovante
1º	- Ensino médio completo	- Declaração de conclusão da instituição de ensino ou Histórico Escolar
1.1 - Para atuar como AUXILIAR DE CLASSE nas escolas/CEMEIs dos Territórios Quilombolas, o candidato no ato da designação deverá comprovar a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo IV desta Portaria. a) Declaração de que é quilombola, mora e é membro atuante* em uma das Comunidades Quilombolas diretamente atendidas pela Escola; b) Declaração de que é quilombola, membro atuante* em uma das Comunidades Quilombolas diretamente atendidas pela Escola Quilombola, mas não mora em nenhuma dessas Comunidades; c) Declaração de que é quilombola e membro atuante* de uma Comunidade Quilombola que não é diretamente atendida pela Escola Quilombola. 1.2) Somente serão consideradas válidas as declarações emitidas a partir de 2026, e que constem o número desta portaria de designação, mês e ano.		

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	
QUADRO 2. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - Para atuar como Auxiliar de Serviços Gerais na limpeza ou como merendeira das escolas/CEMEIs.	
Habilitação e Escolaridade	Comprovante
- Ensino fundamental incompleto	- Diploma, Declaração da instituição de ensino ou Histórico Escolar.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

2.1 - Para atuar como AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nas escolas/CEMEIs dos Territórios Quilombolas, o candidato no ato da designação deverá comprovar a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo IV desta Portaria.

a) Declaração de que é quilombola, mora e é membro atuante* em uma das Comunidades Quilombolas diretamente atendidas pela Escola;

b) Declaração de que é quilombola, membro atuante* em uma das Comunidades Quilombolas diretamente atendidas pela Escola Quilombola, mas não mora em nenhuma dessas Comunidades;

c) Declaração de que é quilombola e membro atuante* de uma Comunidade Quilombola que não é diretamente atendida pela Escola Quilombola.

2.2) Somente serão consideradas válidas as declarações emitidas a partir de 2026, e que constem o número desta portaria de designação, mês e ano.

2.3- O ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais deverá executar as funções descritas no Anexo III desta Portaria, bem como outras atividades inerentes ao cargo, incluindo a preparação da merenda escolar, em conformidade com as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e de acordo com as necessidades das unidades escolares da Rede Municipal de Educação.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

QUADRO 3. AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR- Para atuar como Auxiliar de Secretaria Escolar nas escolas/CEMEIs:

	Habilitação e Escolaridade	Comprovante
1º	- Ensino médio completo	- Diploma, Declaração de conclusão da instituição de ensino ou Histórico Escolar

3.1 - Para atuar como AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR nas escolas/CEMEIs dos Territórios Quilombolas, o candidato no ato da designação deverá comprovar a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo IV desta Portaria.

a) Declaração de que é quilombola, mora e é membro atuante* em uma das Comunidades Quilombolas diretamente atendidas pela Escola;

b) Declaração de que é quilombola, membro atuante* em uma das Comunidades Quilombolas diretamente atendidas pela Escola Quilombola, mas não mora em nenhuma dessas Comunidades;

c) Declaração de que é quilombola e membro atuante* de uma Comunidade Quilombola que não é diretamente atendida pela Escola Quilombola.

3.2) Somente serão consideradas válidas as declarações emitidas a partir de 2026, e que constem o número desta portaria de designação, mês e ano.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

QUADRO 4. PEDAGOGO – Para atuar no ENSINO REGULAR, NA EDUCAÇÃO INTEGRAL e NA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

Habilitação e Escolaridade	Comprovante
----------------------------	-------------

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “O Futuro é agora! A Prosperidade chegou” – 2025 a 2028



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Prça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

1º	- Curso de Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional e/ou Supervisão Escolar; -Curso de Pedagogia estruturado nos termos da resolução CNE/CP nº 1/2006; - Curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescido de especialização lato sensu em: Orientação Educacional ou Supervisão Educacional ou Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar ou Gestão Educacional ou Gestão do Trabalho Pedagógico ou Gestão Escolar Integrada: Administração, Orientação, Supervisão e Inspeção Escolar, dentre outras formações estruturadas no âmbito da organização do trabalho pedagógico e do processo de ensino-aprendizagem.	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso de graduação, expedida em período igual ou inferior a 390 (trezentos e noventa) dias da data da conclusão do curso, acrescida do histórico escolar, em referência aos prazos estabelecidos pela Portaria MEC nº 1.095, de 2018, alterada pela Portaria MEC nº 548, de 2021; - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso de graduação, expedida em período igual ou inferior a 390 (trezentos e noventa) dias da data da conclusão do curso e Certificado de curso de pós-graduação lato sensu.
----	---	--

4.1 - Para atuar como Pedagogo(a) nas escolas/CEMEIs dos Territórios Quilombolas, o candidato no ato da designação deverá comprovar a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo IV desta Portaria.

a) Declaração de que é quilombola, mora e é membro atuante* em uma das Comunidades Quilombolas diretamente atendidas pela Escola;

b) Declaração de que é quilombola, membro atuante* em uma das Comunidades

Quilombolas diretamente atendidas pela Escola Quilombola, mas não mora em nenhuma dessas Comunidades;

c) Declaração de que é quilombola e membro atuante* de uma Comunidade Quilombola que não é diretamente atendida pela Escola Quilombola.

4.2) Somente serão consideradas válidas as declarações emitidas a partir de 2026, e que constem o número desta portaria de designação, mês e ano.

4.3- Para atuar na Escola Marina Cordeiro, o candidato deverá comprovar habilitação/escolaridade exigidas no acrescida da seguinte formação especializada.

4.4- A Classificação será realizada no ato na designação entre os candidatos presentes, seguindo os critérios abaixo:

Habilitação e Escolaridade		Comprovante
1º	- Licenciatura plena em Educação Especial ou	-Licenciatura plena em Educação Especial ou -Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva.
2º	- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva - Pós-graduação em Psicopedagogia ou - Curso(s) de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido(s) por instituição de ensino credenciada -	- Certificado de curso de pós-graduação lato sensu - Certificado de curso de aperfeiçoamento ou atualização



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praca Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

QUADRO 5- REGENTE DE TURMA EDUCAÇÃO INFANTIL, NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL I, PROFESSOR EVENTUAL, PROFESSOR PARA USO DA BIBLIOTECA:

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

	Habilitação e Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento
1º	- Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação para lecionar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e/ou Educação Infantil Licenciatura plena em Pedagogia cujo histórico escolar comprove estudo das Metodologias de Ensino, Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Prática de Ensino – Estágio Supervisionado com carga horária mínima de 300 (trezentas) horas ou sem restrição de carga horária, para os cursos concluídos anteriormente à edição da Lei nº 9.394/1996. Ou - Licenciatura plena em Normal Superior	Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.	PEB I
2º	Curso Normal em Nível Médio, com habilitação para docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida de histórico escolar.	

5.1- Para atuar como REGENTE DE TURMA EDUCAÇÃO INFANTIL, E NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL I, PROFESSOR EVENTUAL, PROFESSOR PARA USO DA BIBLIOTECA: nas escolas/CEMEIs dos Territórios Quilombolas, o candidato no ato da designação deverá comprovar a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo IV desta Portaria.

a) Declaração de que é quilombola, mora e é membro atuante* em uma das Comunidades Quilombolas diretamente atendidas pela Escola;

b) Declaração de que é quilombola, membro atuante* em uma das Comunidades Quilombolas diretamente atendidas pela Escola Quilombola, mas não mora em nenhuma dessas Comunidades;

c) Declaração de que é quilombola e membro atuante* de uma Comunidade Quilombola que não é diretamente atendida pela Escola Quilombola.

5.2) Somente serão consideradas válidas as declarações emitidas a partir de 2026, e que constem o número desta portaria de designação, mês e ano.

QUADRO 6 – PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – Para atuar no ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL nas escolas e CEMEIS e Tempo Integral.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

	HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE	COMPROVANTE
1º	- Licenciatura plena em Pedagogia OU - Licenciatura plena em Normal Superior	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “O Futuro é agora! A Prosperidade chegou” – 2025 a 2028



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

2º	- Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar Diploma ou certificado do curso de formação pedagógica
3º	Curso Normal em Nível Médio – Habilitação Educação Infantil ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental, de acordo com a etapa que irá atuar.	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

FORMAÇÃO ESPECIALIZADA		COMPROVANTE
1º	Licenciatura plena em Educação Especial	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
2º	Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva OU - Pós-graduação em Atendimento Educacional Especializado (da qual conste Deficiência Intelectual, Altas Habilidades, Superdotação, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), Deficiência Múltipla e Surdocegueira, Deficiência	Certificado de pós-graduação Certificado de pós-graduação
	Sensorial: Auditiva e Surdez, Deficiência Visual: Baixa Visão e Cegueira e Deficiência Física e Mobilidade Reduzida) OU - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento cujo histórico comprove, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas de conteúdos da Educação Especial	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
3º	01 a 06 cursos com, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, surdez, física, visual, múltipla e Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), oferecidos por instituições de ensino credenciadas, priorizando-se o candidato que comprovar maior número de cursos em áreas distintas	Certificado(s) específico(s) do(s) curso(s)

QUADRO 6.1 – PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – Para atuar no ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL nas escolas e Tempo Integral.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE		COMPROVANTE
1º	- Licenciatura plena em Educação Especial	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
2º	- Licenciatura plena nas demais áreas do conhecimento	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “O Futuro é agora! A Prosperidade chegou” – 2025 a 2028



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

3º	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento	Diploma registrado
CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
FORMAÇÃO ESPECIALIZADA		COMPROVANTE
1º	Licenciatura plena em Educação Especial	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar.
2º	Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva OU - Pós-graduação em Atendimento Educacional Especializado (da qual conste Deficiência Intelectual, Altas Habilidades, Superdotação, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), Deficiência Múltipla e Surdocegueira, Deficiência Sensorial: Auditiva e Surdez, Deficiência Visual: Baixa Visão e Cegueira e Deficiência Física e Mobilidade Reduzida) OU - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento cujo histórico comprove, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas de conteúdos da Educação Especial	Certificado de pós-graduação Certificado de pós-graduação Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
3º	01 a 06 cursos com, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, surdez, física, visual, múltipla e	

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “O Futuro é agora! A Prosperidade chegou” – 2025 a 2028



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), oferecidos por instituições de ensino credenciadas, priorizando-se o candidato que comprovar maior número de cursos em áreas distintas	Certificado(s) específico(s) do(s) curso(s)
--	---

QUADRO 6.2 – PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR– para atuar na função de **TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS (TILS) NAS ESCOLAS, CEMEIS E TEMPO INTEGRAL**

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
	HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE	COMPROVANTE
1º	Licenciatura em Letras/Libras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais, com resultado Apto realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa ou - Bacharelado em Letras/Libras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais, com resultado Apto realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar; Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado Apto
2º	- Licenciatura em Letras/Libras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais ou - Bacharelado em Letras/Libras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
3º	Tecnológico em Comunicação Assistiva – Libras e Braille, com resultado Apto realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar; Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado Apto
4º	Tecnológico em Comunicação Assistiva – Libras e Braille	Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acrescida do histórico escolar
5º	Técnico em Tradução e Interpretação da Libras, com resultado Apto realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar; Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado Apto
6º	Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da LIBRAS/Língua Portuguesa (PROLIBRAS) ou - Avaliação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa, com resultado Apto realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa	Certificação do PROLIBRAS Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado Apto
7º	Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da LIBRAS/Língua Portuguesa (PROLIBRAS) ou - Avaliação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa, com resultado Apto realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa	Certificação do PROLIBRAS Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado de autorização especial sem restrição



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

8º	Avaliação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa com resultado de autorização especial, com restrição , realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa	Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado de autorização especial com restrição
O candidato deverá comprovar, primeiramente, a formação especializada acima, seguida da habilitação e escolaridade previstas neste anexo.		

QUADRO 7 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB II - Para atuar nos anos Finais do Ensino Fundamental como Regente de aulas dos componentes curriculares da Base Comum Nacional e da Parte Diversificada do Currículo, à exceção de Ensino Religioso e Educação Física.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

	Habilitação e Escolaridade	Comprovante	Símbolo De Vencimento Da Contratação
1º	- Licenciatura plena iniciada na vigência na Portaria MEC nº 399, de 1989, com habilitação específica na disciplina da designação ou, - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação no componente curricular específico da contratação ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria nº 399/1989, com habilitação específica no componente da contratação, para docência no Ensino Médio ou - Licenciatura plena na área de Linguagens ou de Ciências Humanas ou de Ciências da Natureza, com habilitação no componente curricular específico da contratação ou - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação específica no componente da contratação, para docência no Ensino Médio com habilitação específica na disciplina da designação.	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso, acrescida do histórico escolar. - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escola e Diploma ou certificado de curso de formação pedagógica. - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar. - Registro "D" ou Registro "S".	PEB II
2º	- Licenciatura curta com habilitação específica no componente da contratação ou - Licenciatura curta regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, da qual conste habilitação para os Anos Finais do Ensino Fundamental, específica no componente da contratação ou - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação específica no componente da contratação, para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental	- Diploma registrado - Diploma registrado - Registro "D" ou Registro "S"	PEB II

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração "O Futuro é agora! A Prosperidade chegou" – 2025 a 2028



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

3º	- Matrícula e frequência, a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura, com habilitação específica no componente da contratação ou - Matrícula e frequência, em curso de segunda licenciatura ou de formação pedagógica (ofertados nos termos da legislação específica), com habilitação no componente da contratação	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 1ª prioridade	PEB II
4º	- Bacharelado ou tecnológico com habilitação específica no componente da contratação ou - Licenciatura plena com habilitação na mesma área do conhecimento do componente curricular da contratação ou - Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), com habilitação específica no componente da contratação	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 2ª prioridade	PEB II
5º	- Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para o componente da contratação ou - Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), com habilitação específica no componente da contratação ou - Licenciatura plena com habilitação em qualquer área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o componente da contratação ou - Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da contratação ou - Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), com habilitação específica no componente da contratação ou - Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação na mesma área do conhecimento do componente da contratação	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 3ª prioridade	
6º	- Matrícula e frequência, a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura com habilitação específica no componente da contratação ou	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 4ª prioridade	



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

	- Bacharelado ou tecnológico, em outra área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o componente da contratação		
7º	- Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de licenciatura, com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para o componente da contratação ou - Matrícula e frequência, a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da contratação	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 5ª prioridade	
8º	- Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de bacharelado ou tecnológico, em outra área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o componente da contratação ou - Matrícula e frequência, a partir do 2º período, em curso de licenciatura, com habilitação específica no componente da contratação	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 6ª prioridade	
9º	Matrícula e frequência, a partir do 2º período, em curso de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da contratação	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 7ª prioridade	

7.1- Para atuar como **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB II** em Escolas dos Territórios Quilombolas, o candidato no ato da designação deverá comprovar a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo IV desta Portaria.

a) Declaração de que é quilombola, mora e é membro atuante* em uma das Comunidades Quilombolas diretamente atendidas pela Escola;

b) Declaração de que é quilombola, membro atuante* em uma das Comunidades Quilombolas diretamente atendidas pela Escola Quilombola, mas não mora em nenhuma dessas Comunidades;

c) Declaração de que é quilombola e membro atuante* de uma Comunidade Quilombola que não é diretamente atendida pela Escola Quilombola.

7.2) Somente serão consideradas válidas as declarações emitidas a partir de 2026, e que constem o número desta portaria de designação, mês e ano.

QUADRO 8 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB II) – para atuar como REGENTE DE AULAS do componente curricular **EDUCAÇÃO FÍSICA**, nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e no Tempo Integral

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

	Habilitação e Escolaridade	Comprovante	Símbolo De Vencimento Da Contratação
1º	- Licenciatura plena em Educação Física ou - Bacharelado em Educação Física, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Educação Física ou - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação específica em Educação Física	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso, acrescida do histórico escolar - Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar e Diploma ou certificado de curso de formação pedagógica - Registro "D" ou Registro "S"	PEB II
2º	- Licenciatura curta com habilitação em Educação Física	- Diploma registrado	PEB II

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “O Futuro é agora! A Prosperidade chegou” – 2025 a 2028



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

3º	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura em Educação Física	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 1ª prioridade	PEB II
4º	-Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura em Educação Física ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós graduação <i>stricto sensu</i> (mestrado ou doutorado), em Educação Física, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES ou - Bacharelado em Educação Física	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 2ª prioridade	PEB II
5º	Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de Bacharelado em Educação Física	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 3ª prioridade	
6º	- Estudos adicionais em Educação Física ou - Curso Técnico em Educação Física ou Esporte e Lazer ou - Licenciatura ou bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação <i>lato sensu</i> , com formação específica em Educação Física, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 4ª prioridade	
7º	-Licenciatura ou bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica em Educação Física e carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas ou - Licenciatura ou bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento, acrescido de experiência docente em Educação Física, atestada por autoridade de ensino da localidade	Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 5ª prioridade	

8.1- Para atuar como **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – REGENTE DE EDUCAÇÃO FÍSICA** em Escolas dos Territórios Quilombolas, o candidato no ato da designação deverá comprovar a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo IV desta Portaria.

a) Declaração de que é quilombola, mora e é membro atuante* em uma das Comunidades Quilombolas diretamente atendidas pela Escola;

b) Declaração de que é quilombola, membro atuante* em uma das Comunidades

Quilombolas diretamente atendidas pela Escola Quilombola, mas não mora em nenhuma dessas Comunidades;

c) Declaração de que é quilombola e membro atuante* de uma Comunidade Quilombola que não é diretamente atendida pela Escola Quilombola.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praca Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

QUADRO 9 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como REGENTE DE AULAS do componente curricular ENSINO RELIGIOSO, nos Anos Finais do Ensino Fundamental do ENSINO REGULAR.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

	Habilitação e Escolaridade	Comprovante	Símbolo De Vencimento Da Contratação
1º	- Licenciatura plena em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (mestrado ou doutorado), em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (mestrado ou doutorado), em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa ou Metodologia do Ensino Religioso, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e oferecida por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa ou Metodologia do Ensino Religioso, com carga horária mínima de 360	- Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar - Diploma de curso de formação pedagógica - Certificado do curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> - Registro "D" ou "S" - Certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso	PEB II

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “O Futuro é agora! A Prosperidade chegou” – 2025 a 2028



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

	(trezentas e sessenta) horas, oferecido por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005) por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG ou - Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Ciências da Religião ou Ensino Religioso ou Educação Religiosa ou - Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o Ensino Médio, em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG		
2º	-Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo¹ a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas	-Diploma registrado e histórico escolar	PEB II
9.1- Para atuar como PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – COMPONENTE ENSINO RELIGIOSO em Escolas dos Territórios Quilombolas, o candidato no ato da designação deverá comprovar a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo IV desta Portaria. a) Declaração de que é quilombola, mora e é membro atuante* em uma das Comunidades Quilombolas diretamente atendidas pela Escola; b) Declaração de que é quilombola, membro atuante* em uma das Comunidades Quilombolas diretamente atendidas pela Escola Quilombola, mas não mora em nenhuma dessas Comunidades; c) Declaração de que é quilombola e membro atuante* de uma Comunidade Quilombola que não é diretamente atendida pela Escola Quilombola. 9.2) Somente serão consideradas válidas as declarações emitidas a partir de 2026, e que constem o número desta portaria de designação, mês e ano.			



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

QUADRO 10 – MONITOR DE ÔNIBUS ESCOLAR

Habilitação e Escolaridade	Comprovante
- Ensino médio completo	- Declaração de conclusão da instituição de ensino ou Histórico Escolar

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

QUADRO 11 – MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR

Habilitação e Escolaridade	Comprovante
- Ensino Fundamental incompleto	- Declaração da instituição de ensino ou Histórico Escolar

12.1- No ato da designação, para atuar como Motorista de Ônibus Escolar, exige-se:

- Carteira Nacional de Habilitação - Categoria "D"
- Curso de transporte escolar

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

QUADRO 12 – VIGIA

Habilitação e Escolaridade	Comprovante
- Ensino Fundamental incompleto	- Declaração da instituição de ensino ou Histórico Escolar

12.1- No ato da designação, para atuar como Vigia, exige-se Curso de Vigilância – mínimo de 40hs.

12.2- Para atuar como **VIGIA em** Escolas dos Territórios Quilombolas, o candidato no ato da designação deverá comprovar a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo IV desta Portaria.

a) Declaração de que é quilombola, mora e é membro atuante* em uma das Comunidades Quilombolas diretamente atendidas pela Escola;

b) Declaração de que é quilombola, membro atuante* em uma das Comunidades Quilombolas diretamente atendidas pela Escola Quilombola, mas não mora em nenhuma dessas Comunidades;

c) Declaração de que é quilombola e membro atuante* de uma Comunidade Quilombola que não é diretamente atendida pela Escola Quilombola.

12.3- O servidor designado para esta função será responsável por podas, limpezas de jardins, pequenos reparos, manutenção e consertos elétricos e hidráulicos e demais atribuições que são inerentes à esta função.

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “O Futuro é agora! A Prosperidade chegou” – 2025 a 2028